

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DDE

PORTARIA Nº 009, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: Direito Administrativo - Lei Municipal nº 009/2023 - Aplicação de penalidade disciplinar de multa à servidora, com fundamento no Art. 211 § 2º da Lei 1494/2008.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, conforme disposto no Art. 71 e incisos;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2023, instaurado pela Portaria nº 11/2023, que investiga as faltas não justificadas da servidora Sandra Silva Rocha Lins Marku, portadora da matrícula nº 3931/2, nos meses de junho a outubro de 2022, bem como o ofício nº 228/2022 datado em 04/11/2022, comunicando o não comparecimento da referida servidora no exercício de suas funções na unidade Escolar Joaquim do Rêgo Cavalcante;

CONSIDERANDO o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2023, que concluiu que a servidora não aguardou a autorização da renovação da licença sem vencimento, conforme Art. 111 § 2ª da Lei 1494/2008; recomendando a penalidade de suspensão convertida em multa no Art. 211 § 2º da Lei 1494/2008;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 117/2023 expedido pela Procuradoria Geral do Município - PGM, que opina pelo prosseguimento do PAD com a aplicação da penalidade disciplinar de multa à servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à servidora Sandra Silva Rocha Lins Marku, matrícula nº 3931/2, lotada na Escola Municipal Joaquim do Rêgo Cavalcanti, a seguinte penalidade disciplinar: Suspensão convertida em Multa com base no Art. 211 § 2º da Lei 1494/2008.

Art.211 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias.

§1º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento-base, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 3º A penalidade terá início a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.





Art. 4º Contra esta decisão, cabe recurso conforme Art. 219 § 1º da Lei 1494/2008.

Art. 5º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 01 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação do Ipojuca

CHANCELA:

KARLA CRISTIAN DA SILVA
Diretoria de Desenvolvimento
do Ensino - DDE